# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

## 1. Descrição da necessidade

Prestação de serviços de consultoria técnica, através das diretrizes para proteção do patrimônio cultural, estabelecidas pelo Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA e pelo CONEP – Conselho Estadual do Patrimônio Cultural, deliberação normativa vigente do CONEP e a Lei Estadual nº 18030/2009, a verba referente a Patrimônio Cultural, Assessoria para implementação, em nível municipal, da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) e Assessoria para habilitação do município para recebimento de recursos do ICMS Patrimônio Histórico e Implantação do Sistema Nacional e Municipal de Cultura, conforme condições e especificações descritas neste termo.

## 2. Área requisitante

Secretário Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – Felipe Faria Teixeira.

## 3. Descrição dos Requisitos da Contratação

3.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços ou fornecimento para obtenção dos recursos do ICMS critério Patrimonio Cultural, no caso dos dossiês de tombamento e registro, os atestados deverão trazer o nome do bem cultural, a categoria e a comprovação de aprovação definitiva pelo IEPHA/MG, no âmbito do Programa ICMS Patrimônio Cultural, contemplando todas as categorias previstas na descrição dos serviços, no caso dos serviços na área de programas, projetos e políticas públicas culturais, deverá apresentar atestados específicos de desenvolvimento das ações previstas, acompanhados das respectivas Certidões de Acerto Técnico – CAT, comprovando que o(s) responsável(is) técnico(s).

3.9. A empresa deverá possuir equipe multidisciplinar com pelo menos profissionais de história, arquitetura, direito, topografia e georreferenciamento, devidamente inscritos em seus órgãos de classe, informados nominalmente através de declaração de equipe técnica com comprovação de vínculo.

3.10. Certidão de registro e quitação de pessoa jurídica emitida pelo CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), para a licitante;

3.11. Certidão de registro e quitação de pessoa física emitida pelo CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), para o(s) responsável(is) técnico(s) da licitante;

3.12. Profissional da área de História, com registro profissional no Ministério do Trabalho, de acordo com o que estabelece a Lei federal no 14.038, de 17 de agosto de 2020;

## 4. Levantamento de Mercado

Cumpre informar que o levantamento de mercado foi realizado por meio de pesquisa de preços realizada junto a fornecedores do produto em questão, tendo os valores dos orçamentos sido atualizados conforme índice IPCA em virtude do lapso temporal entre o vencimento dos orçamentos e a presente data.

## 5. Descrição da solução como um todo

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica, através das diretrizes para proteção do patrimônio cultural, estabelecidas pelo Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA e pelo CONEP – Conselho Estadual do Patrimônio Cultural, deliberação normativa vigente do CONEP e a Lei Estadual nº 18030/2009, a verba referente a Patrimônio Cultural, Assessoria para implementação, em nível municipal, da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) e Assessoria para habilitação do município para recebimento de recursos do ICMS Patrimônio Histórico e Implantação do Sistema Nacional e Municipal de Cultura, conforme condições e especificações descritas.

## 6. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT |
|---|---|---|---|
| 1 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA, ATRAVÉS DAS DIRETRIZES PARA PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL, ESTABELECIDAS PELO INSTITUTO ESTADUAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS – IEPHA E PELO CONEP – CONSELHO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL, DELIBERAÇÃO NORMATIVA VIGENTE DO CONEP E A LEI ESTADUAL Nº 18030/2009, A VERBA REFERENTE A PATRIMÔNIO CULTURAL, ASSESSORIA PARA IMPLEMENTAÇÃO, EM NÍVEL MUNICIPAL, DA LEI Nº 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC) E ASSESSORIA PARA HABILITAÇÃO DO MUNICÍPIO PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS DO ICMS PATRIMÔNIO HISTÓRICO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL E MUNICIPAL DE CULTURA | SERVIÇO | 12 |

## 7- Estimativa do Valor da Contratação

Após a realização do levantamento de mercado, deve-se consolidar os valores estimados da contratação:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | COTAÇÃO 1 | COTAÇÃO 2 | COTAÇÃO 3 |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Prestação de serviços de consultoria técnica, através das diretrizes para proteção do patrimônio cultural, estabelecidas pelo Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA e pelo CONEP – Conselho Estadual do Patrimônio Cultural, deliberação normativa vigente do CONEP e a Lei Estadual nº 18030/2009, a verba referente a Patrimônio Cultural, Assessoria para implementação, em nível municipal, da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) e Assessoria para habilitação do município para | SERVIÇO | 2.300,00 | 4.000,00 | 4.600,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | recebimento de recursos do ICMS Patrimônio Histórico e Implantação do Sistema Nacional e Municipal de Cultura | | | | |

## 8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Tendo em vista a contratação é para o Município de Bom jardim de Minas, já tendo sido em outras oportunidades atendido por uma única licitação, opção pelo parcelamento do objeto não se faz necessário, nem pode ser justificada.

## 9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

## 10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação pretendida não está prevista no Plano de Contratações Anual do Município, considerando que esse planejamento ainda não foi implantado no município.

## 11. Resultados Pretendidos

Gerar a economia para o Município de Bom Jardim de Minas e facilitar a logística de atividades.

## 12. Providências a serem Adotadas

Para contratação pretendida necessário se faz a realização de procedimento licitatório.

## 13. Possíveis Impactos Ambientais

Não foram elaborados estudos acerca do impacto ambiental da execução dos serviços.

## 14. Declaração de Viabilidade

14.1 Os estudos preliminares indicam que esta forma de contratação é perfeitamente viável e que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos. Diante do exposto a responsável declara ser viável a contratação da solução pretendida, com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Bom Jardim de Minas/MG, 17 de setembro de 2026.

Felipe Faria Teixeira
Secretário Municipal de Cultura, Lazer e Turismo